

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000107/2007
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2007
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000544/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.010632/2007-61
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2007

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS PEREIRA DA SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DOMINGOS BRAGA MOTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSOR., PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS DO CEARA, CNPJ n. 23.531.189/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 01/05/2007 a 30/04/2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA Representante dos segmentos econômicos abaixo discriminados, integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro, da Confederação Nacional do Comércio na forma da CLT e do parágrafo IV do artigo Oitavo da Constituição Federal: das Empresas de ESCRITÓRIOS, SERVIÇOS CONTÁBEIS E FISCAIS; EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL, DE ASSESSORIA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA, EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE PERÍCIA E AVALIAÇÕES; EMPRESAS DE ASSESSORIA DE CRÉDITO E ADMINISTRADORES CRÉDITO E CARTÕES DE CREDITO CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E FINANCEIRAS DE CRÉDITO. EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CONSULTIVA, EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE ORGANIZAÇÕES E COORDENAÇÃO, EMPRESAS E ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, ASSOCIAÇÕES, AGÊNCIAS E INSTITUTOS DE INFORMAÇÕES E PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS) HOLDINGS SOCIETÁRIAS E DE FUNDOS MÚTUOS; FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, ATIVIDADES AFINS E CONEXAS.

As partes convencionam a data-base da categoria em 01 de maio

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria Profissional representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho passará a ser de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), de Maio/2007 a abril/2008.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados exercentes nas funções de: Office Boy, Encarregado de Limpeza, Faxineiro, Porteiro, Copeiro, Moto boy, serventes de cafezinho, o Piso Salarial será de R\$ 395,00 (Trezentos e noventa e cinco reais) de Maio/2007 a Abril/2008.

Parágrafo Segundo: No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre Maio de 2006 a Abril de 2007, respeitada a irredutibilidade salarial.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que ingressaram entre os meses de junho de 2006 a abril de

2007, terão reajuste proporcional ao previsto na cláusula 1ª, Observando-se a divisão do percentual aplicado à categoria multiplicada pelos meses subseqüentes à admissão do trabalhador.

Parágrafo Quarto: *Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social de Trabalho Educativo, promovido e coordenado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (COMDICA).*

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em primeiro de Maio/2007 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados, aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) (INPC) sobre o salário do mês de Maio de 2006. Para aqueles que recebem mais que o piso salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - MORA SALARIAL

A empresa pagará aos empregados, 2% (dois por cento) ao mês, a incidir sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta, a que ocorrida a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando os valores pagos, bem como os descontos efetuados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado fará jus ao salário do empregado substituído, somente a partir do 1º dia de substituição, que tenha caráter eventual.

CLÁUSULA SEXTA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida, na admissão, a igualdade de remuneração, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade no exercício da mesma função executada na mesma empresa, observadas estritamente as disposições legais existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

*Nenhum empregado poderá ter o seu ganho diminuído nem reduzidas vantagens já percebidas por motivo da aplicação da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.*

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 55% (cinquenta e cinco p/cento) sobre os valores normais do salário nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIAO

O empregado que conte, no mínimo, 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma Empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 100% (cento por cento) do piso da categoria, desde que não opte por continuar trabalhando e desligue-se efetivamente da Empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno, o percentual de 21% (vinte e um por cento) sobre o valor da hora normal, ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas com 10 ou mais empregados, comprometem-se a fornecer vales-alimentação a serem entregues no primeiro dia útil de cada mês, em quantidade igual aos dias úteis trabalhados. No valor facial de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos). Caso o empregado venha a trabalhar aos sábados, domingos e feriados a empresa fornecerá o vale alimentação correspondente ao dia de trabalho. As empresas ficam isentas desses valores se mantiverem convênios com restaurantes para concessão de refeições.

Parágrafo Primeiro – O benefício do auxílio alimentação, destina-se, tão somente, a empregados com período de trabalho contínuo, cuja duração exceda às 06(seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, desde já, o desconto de 10% (dez por cento) do valor total dos vales concedidos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Aos empregadores que não estejam mantendo plano de seguro ou plano funerário em favor de seus empregados, fica obrigado-a o pagamento de auxílio funeral aos familiares do falecido, no valor de 1 (um) piso salarial da categoria diretamente aos dependentes do falecido

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas reembolsarão mensalmente às suas Empregadas mães separadas judicialmente ou divorciadas que detenham a guarda dos filhos, mediante apresentação dos competentes comprovantes das despesas de matrícula e frequência de seus filhos até 36 (trinta e seis) meses de idade, em creche ou instituição de ensino, até o valor limite de R\$ 70,00 (setenta e reais). Dando-se assim como cumpridas as formalidades do Artigo 389, parágrafo 1º e 2º da CLT, bem como da portaria do MTB 3296/86. O Direito expresso nesta cláusula obriga tão somente as empresas que tenham no seu quadro de funcionários pelo menos 30 (trinta) mulheres com idade entre 16(dezesseis) e 40 (quarenta) anos de idade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

*As rescisões de contrato de trabalho dos empregados acima ou igual a 12 (doze) meses serão efetuadas na **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ**.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados e empregadas, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nos pedidos de demissão, as empresas comprometem-se a estudar com o demissionário a possibilidade de dispensa do cumprimento do aviso prévio, desde que este comprove a obtenção de novo emprego, quando então perceberá a remuneração dos dias efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

contratação, a celebrar Contratos por Tempo Determinado, de que trata o Art. 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu Art. § 2º, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 e de seu Decreto Regulador n. 2.490/98.

Parágrafo Único: *A contratação por tempo determinado de que trata a presente cláusula, fica condicionada a celebração de acordo coletivo de trabalho, cujo os termos e condições serão estabelecidos pela **empresa** interessada, com acompanhamento do **SESCON-Ce** e a **FETRACE**.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a 2ª (segunda) via do contrato de experiência de trabalho do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do Empregado. As empresas deverão adotar procedimentos internos com vistas a reparação do material extraviado pelo empregado, na ocasião do acontecimento dos fatos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHADORA GESTANTE

Fica garantida estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 90 (noventa) dias após o termo final descrito no artigo 10º, inciso II, letra “ b” , do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

A partir da incorporação ao serviço militar, o empregado terá estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a baixa do referido serviço. Da sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a garantia no emprego ao empregado optante pelo FGTS, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito a qualquer uma das modalidades ordinárias de aposentadoria, salvo nos casos de demissões por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões com comparecimento obrigatório dos empregados, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora de horário normal, será pago como hora extra.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS OPERADORES E DIGITADORES DE MICROCOMPUTADORES

Fica garantida ao empregado que exerça a função de digitador/operador de microcomputador, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas corridas com intervalo de 10min, para cada cinquenta trabalhados conforme a NR 17. Caso exerça outra função após sua jornada de trabalho, terá garantido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre os seus salários.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

As empresas estão autorizadas a acrescentar 01(uma) hora diária no período de segunda a sexta-feira desde que sejam compensados com folgas individuais negociados com a chefia.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do 1º e 2º graus não poderá exceder das 8:00 horas, de segunda a sexta feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma de lei.

Parágrafo Único: *Aos empregados estudante, que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.*

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias já compensados.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA MÃE ADOTANTE

Ficam assegurado os direitos de licença a mãe adotante estabelecidos no artigo 392 A – CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecê-lo no modelo adotado pela mesma e gratuitamente, em quantidade suficiente para que o trabalhador compareça ao trabalho devidamente fardado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional da área médica competente, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estes mantenham assistência médica para seus empregados.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGADO EM AUXÍLIO ACIDENTE

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo Único: *Excetua-se das garantias previstas no "caput" desta cláusula, os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pela Federação, nas duas últimas hipóteses.*

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA

Terá garantia de emprego e salário, a partir da data do retorno à atividade, o empregado afastado por auxílio-doença por um período igual ao afastamento, com um limite máximo de 90 (noventa) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será implantada a Organização por local de trabalho – OLT com atribuição exclusiva de dirigir-se à empresa ou à Federação para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores da empresa.

Parágrafo Único: *A composição das OLTs (Organização Por Local de Trabalho) será formada por três representantes, eleitos de forma direta pelo corpo funcional de cada empresa com mais de 100(cem) empregados. Esses representantes terão a garantia de emprego durante os seus mandatos. A eleição será organizada pela Fetrace e pela empresa. Podendo a empresa requerer a participação do Sescap-CE.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pela FETRACE de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permita fácil leitura por parte dos empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar à **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ**, o número de empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, bem como o total dos descontos da Contribuição Assistencial estabelecida nesta Convenção, até 15 (quinze) dias após o desconto dessas verbas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De todos os empregados abrangidos pela presente CCT, sindicalizados ou não, será descontado a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) do seu salarial reajustado no mês de maio/2007, pelo empregador, e recolhido à **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ**, nesta capital, em guias próprias fornecidas pela Federação Laboral até o último dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o direito à oposição dos companheiros trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifeste por escrito a sua oposição pessoal e individualmente junto à diretoria na sede da FETRACE, na rua Barão do Rio Branco, 1071, 7º andar, salas 725/728, Centro, nesta Capital, durante o horário comercial no prazo de 10 (dez) dias anterior ao efetivo desconto.

Parágrafo Segundo: As empresas representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ – SESCO-CE**, ficam obrigadas a recolherem aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a **R\$ 40,00 (Quarenta Reais)**, por empresa, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de junho/2007, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas vinculadas a esta convenção, se obrigam a recolher em favor do **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Ceará – SESCO-CE**, uma importância, a título de contribuição confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em Assembléia Geral da entidade sindical patronal que subscreve a presente convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido e a data que deverá ser recolhida, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará à empresa, com indicações dos estabelecimentos arrecadadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, composta por 04(quatro) membros, sendo 02(dois) provenientes da categoria econômica, 02(dois) da categoria profissional, sendo auxiliados por 01(um) assessor jurídico da categoria profissional e 01(um) assessor jurídico da categoria econômica, com a finalidade de solucionar e dirimir as dúvidas e conflitos decorrentes da relação trabalhista, como instância anterior à justiça, atendendo às qualificações pré-estabelecidas na lei.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes oriundas da aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão julgadas pela Justiça do Trabalho, depois de esgotadas todas as tentativas de solução.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições na presente Convenção abrangerão todos os empregados comprovadamente pertencerem à categoria profissional regulamentada e que desempenhe suas funções técnicas, independentemente das anotações contidas em sua carteira de trabalho e previdência social e/ou contrato individual de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário normativo e por infração, revertendo 100% (cem por cento) para o empregado prejudicado. Se e somente se, devida se a empresa persistir na irregularidade após regular notificação com prazo de 30 (trinta) dias.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Convenção poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, até 90 dias antes do término do presente Acordo, mediante pacto entre as partes acordantes.

Parágrafo único: *A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 14 (quatorze meses), iniciando em 1º de Janeiro de 2006 e findando-se em 30 de Abril de 2007. Assegurando-se a partir desta Convenção a data base da categoria Profissional para o mês de Maio de cada ano.*

ELIZEU RODRIGUES GOMES

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Diretor
FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA

DOMINGOS BRAGA MOTA
Diretor
FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA

CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSOR.,
PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS DO CEARA